



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 191/2021

Regulamenta o restabelecimento das atividades presenciais dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Bahia, em vista da Decisão PRESI 201/2021, Portaria Presi 244/2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0012159-19.2021.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) o represamento de cumprimento de ordens judiciais pelos Analistas Judiciários Executantes de Mandados em processos, tanto nos que tramitam em meio eletrônico, como os que tramitam em autos físicos;

b) a situação híbrida das zonas, em que algumas delas não contam com oficiais de justiça realizando trabalho presencial, mas apenas na modalidade remota, e a necessidade de dar cumprimento às Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias acauteladas desde o ano de 2020 na CEMAN, cujo atraso no cumprimento vem causando transtornos no andamento processual dos deprecantes/ordenantes;

c) a Portaria 11335670, que dispõe sobre o restabelecimento gradual da distribuição e cumprimento das ordens judiciais, editada em 29.09.2020;

d) a Resolução PRESI Consolidada n. 10468182/2020 - TRF1 de 21 de maio de 2021, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, medidas para retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações de prevenção;

e) o quanto previsto na Portaria 132/2021, que regulamenta o restabelecimento das atividades presenciais dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados no âmbito da Seção Judiciária da Bahia;

f) a edição da Resolução Presi 24/2021 que altera o Anexo da Resolução Presi 10468182/2020, de 29 de maio de 2021, com redação da Resolução PRESI 21, de 31 de maio de 2021, para enquadrar a Seção Judiciária da Bahia na etapa preliminar de retorno gradual,

RESOLVE:

Art. 1º. Serão distribuídos 30 mandados, por semana, para cada Oficial de Justiça que estiver laborando na modalidade presencial e 40 mandados para aqueles que estiverem na modalidade remota.

§1º Os expedientes poderão ser cumpridos, inicialmente, por meio eletrônico e, no caso de insucesso, serão cumpridos na modalidade presencial para os oficiais de justiça que já estiverem laborando nesta modalidade, sem possibilidade de redistribuição.

§2º Na distribuição para os oficiais que estiverem em trabalho remoto, deverá ser considerada, para fins de cumprimento eletrônico, a vinculação entre o endereço constante do mandado e a zona geográfica à qual o oficial de justiça pertença.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de insucesso no cumprimento remoto, os expedientes ordinários deverão ser encaminhados para caixa de redistribuição, ficando o oficial que

empreendeu a diligência remota a ele vinculado, salvo nas situações que demandem cumprimento urgente, ocasião em que o expediente terá que ser redistribuído em regime de plantão.

Art. 2º. As Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias, acauteladas desde o ano de 2020, na CEMAN, cujo atraso no cumprimento vem demandando transtornos no andamento processual dos deprecantes/ordenantes/rogantes, serão consideradas urgentes, podendo ser distribuídas no plantão, quando o endereço para cumprimento corresponder a zona que ainda não disponha de oficial de justiça realizando trabalho na modalidade presencial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 05/08/2021, às 13:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13676477** e o código CRC **B8EE5634**.